



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

LEI Nº 386/97

Isenta de estipêndio o uso uti-universi do espaço da feira coberta pelos produtores rurais e feirantes do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de qualquer estipêndio o uso uti-universi do espaço físico da feira coberta pelos produtores rurais e feirantes do Município, nos dias autorizados para o comércio.

Art. 2º - O Setor competente da Prefeitura normatizará os direitos e obrigações pelos usuários, na forma da lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 1997.

AGEMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado nos termos do
art. 3º das Disposições
Transitórias da L.O.M.R.M.

Mauro Gilberto Carvalho
Sec. Mun. de Finanças